



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 002/ 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, políticas públicas de proteção, defesa, bem-estar, controle populacional ético de cães e gatos, educação e participação social, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o *Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal* (CMPEA), órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e de caráter participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou pasta correlata), com o objetivo de formular, articular, acompanhar e avaliar políticas públicas de proteção, bem-estar e defesa dos animais domésticos, com ênfase em cães e gatos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. *animal* – ser senciente dotado de sensibilidade, em especial cães e gatos;
- II. *proteção animal* – conjunto de ações que visam garantir a dignidade, integridade física, saúde, bem-estar, livre expressão comportamental e guarda responsável dos animais;
- III. *controle populacional ético* – atividades de redução de nascimentos, via métodos humanitários e científicos (esterilização), visando diminuir abandono e sofrimento animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º O CMPEA tem por finalidades:

- I. propor, monitorar e avaliar políticas públicas municipais em proteção animal;
- II. promover campanhas educativas sobre posse responsável, guarda responsável, esterilização, registro e microchipagem;
- III. propor ações de controle populacional ético, conforme diretrizes nacionais;
- IV. colaborar no desenvolvimento de programas de vacinação, assistência veterinária e atendimento a casos de maus-tratos ou abandono;
- V. propor a participação social, parcerias com entidades civis, universidades e setor privado;
- VI. propor o monitoramento de dados sobre cães e gatos no município, em conformidade com normas federais;
- VII. propor critérios para fiscalização e punição de infrações administrativas relativas à causa animal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CMPEA será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, assim distribuídos:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (presidente);
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- V. 1 (um) vereador indicado pela Câmara Municipal;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- IX. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional local;
- X. 2 (dois) representantes de instituições de proteção animal legalmente constituídas;
- XI. 2 (dois) protetores independentes de animais (sociedade civil);
- XII. 2 (dois) especialistas (zoologia, comportamento animal, saúde pública).

Art. 5º O Conselho poderá criar comissões temáticas para tratar de:

- I. controle populacional ético (esterilização, controle de zoonoses);
- II. educação e cultura de guarda responsável;
- III. atendimento e fiscalização de maus-tratos;
- IV. dados e pesquisa técnica.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao CMPEA:

- I. elaborar diagnóstico anual sobre situação de cães e gatos no município;
- II. propor diretrizes orçamentárias para políticas de proteção animal;
- III. articular ações com entes federativos, observando o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos instituído pelo Decreto nº 12.439/2025 do Governo Federal, que prevê ações integradas de manejo populacional e bem-estar animal e possibilidade de cooperação técnica e financeira com estados e municípios;
- IV. acompanhar e divulgar dados do Cadastro Municipal de Animais Domésticos, compatíveis com o Cadastro Nacional;
- V. propor campanhas educativas e parcerias com escolas e universidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- VI. sugerir políticas de esterilização gratuita ou subsidiada em parceria com clínicas veterinárias;
- VII. estimular sistemas de adoção responsável e parcerias com abrigos;
- VIII. acompanhar e propor normas à fiscalização de infrações administrativas a normas de proteção animal;
- IX. emitir pareceres técnicos quando solicitado por órgãos públicos.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver no âmbito municipal, com apoio do Conselho:

- I. campanhas periódicas de adoção e guarda responsável;
- II. programas de esterilização e controle populacional ético;
- III. vacinação antirrábica e atendimento de saúde animal;
- IV. campanhas educativas e seminários públicos;
- V. parcerias com universidades para pesquisa e informação científica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taiobeiras, 19 de janeiro de 2026.

VALMIR FERREIRA DE ALMEIDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

EMBASAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO

1. Competência constitucional municipal:

A Constituição Federal confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em temas que impactam saúde pública, meio ambiente e bem-estar da população — o que inclui políticas de manejo ético, controle populacional e proteção animal.

2. Política nacional recente:

O Decreto nº 12.439/2025 instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos, reconhecendo a importância da participação social e das ações municipais nessa área, com objetivos que incluem reduzir abandono, maus-tratos e melhorar a saúde e bem-estar desses animais.

3. Participação social como princípio:

O programa federal e propostas legislativas em tramitação no Congresso ressaltam a importância da participação social organizada para efetividade das políticas públicas voltadas à causa animal, o que reforça a legitimidade de conselhos municipais.

A presente proposição encontra amparo nos arts. 30, incisos I e II, e 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, impondo ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

A iniciativa parlamentar é legítima, por tratar-se de matéria de natureza legislativa e programática, voltada à instituição de diretrizes e políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

públicas de proteção animal, não implicando criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias, nem interferência na organização ou gestão administrativa do Poder Executivo, afastando-se, assim, qualquer alegação de vício de iniciativa.

CONSIDERAÇÕES PARA IMPACTO LOCAL

- Institucionaliza a participação da sociedade civil e órgãos técnicos na formulação de políticas públicas;
- Fortalece campanhas de esterilização e guarda responsável;
- Cria espaço permanente de diálogo Governo–sociedade;
- Possibilita captação de recursos federais e estaduais vinculados ao tema;
- Amplia fiscalização e educação para prevenção de maus-tratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPEA no Município de Taiobeiras constitui medida necessária, urgente e de relevante interesse público, diante dos desafios crescentes relacionados à proteção animal, à saúde pública e ao meio ambiente enfrentados pelo município.

Taiobeiras convive com um número significativo de animais em situação de abandono, especialmente cães e gatos, realidade visível tanto na zona urbana quanto nas áreas periféricas. A ausência de uma política pública estruturada e contínua voltada ao bem-estar animal contribui para o agravamento de problemas como maus-tratos, proliferação desordenada, riscos de zoonoses, acidentes de trânsito e impactos negativos na limpeza urbana e na segurança da população.

Embora existam ações pontuais por parte do Poder Público Municipal, tais iniciativas carecem de planejamento técnico, continuidade administrativa e participação social, o que compromete sua efetividade. Nesse cenário, a instituição do CMPEA surge como instrumento essencial para organizar, integrar e fortalecer as políticas públicas de proteção animal em Taiobeiras, assegurando uma atuação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil.

O Conselho terá papel estratégico na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas municipais voltadas à causa animal, possibilitando:

- a construção de programas permanentes de controle populacional ético, com foco na castração;
- o estímulo à guarda responsável e à adoção consciente;
- o apoio às ações de combate aos maus-tratos e ao abandono;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

- a integração das políticas de saúde, meio ambiente e educação;
- a racionalização e fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à proteção animal.

A iniciativa está plenamente alinhada ao art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, bem como aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, participação social e transparência.

Ressalta-se que a criação do CMPEA não implica aumento significativo de despesas para o Município, uma vez que seu funcionamento poderá ocorrer com base em estrutura administrativa já existente, com composição paritária e atuação de caráter honorífico de seus membros, o que reforça sua viabilidade financeira e administrativa para Taiobeiras.

Além disso, o Conselho permitirá que o Município avance de forma organizada e institucionalizada na construção de políticas públicas modernas e responsáveis, evitando a improvisação administrativa e garantindo maior segurança jurídica às ações do Poder Executivo.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPEA representa um passo importante para que Taiobeiras promova o bem-estar animal, proteja a saúde coletiva, preserve o meio ambiente e atenda a uma demanda social legítima da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taiobeiras, 19 de janeiro de 2026.

VALMIR FERREIRA DE ALMEIDA

Vereador